

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Os RPPS dos Municípios do Estado do Piauí: Aspectos estruturais e de Gestão



► Secretaria de Controle Externo

► Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIOS DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

TC/001699/2023

Exercício de Referência: 2023

Tipo de processo

Fiscalização – Levantamento

Relator

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador

José Araújo Pinheiro Junior

Ato originário:

PACEX 2022/2023

Objetivo:

Conhecer a estrutura, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Piauí

Entidades Fiscalizadas

Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Piauí

Responsáveis

Gestores dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Piauí

Composição da equipe de fiscalização:

Nome

Matrícula

Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção

98.311-0

Marcelo Valente de Oliveira Figueredo

98.473-6

Rafaella Pinto Marques Luz

98.315-2

Supervisor

Rafaella Pinto Marques Luz

Credenciamento

Portaria nº 098/2023

Período de realização dos trabalhos

fevereiro a maio de 2023

Equipe de apoio

Raimunda Farias da Silva

Volume de recursos fiscalizados:

Não se aplica

Por que o acompanhamento está sendo realizado?

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 possibilitou a existência dos Regimes Próprios de Previdência em cada ente federativo, destinado aos servidores efetivos, mas somente através da Lei nº 9.717/98 que se definiu a organização e funcionamento desses. Os desafios da manutenção da previdência por todo o país requerem desses órgãos cada vez mais aperfeiçoamento de sua gestão, com dirigentes e membros de conselhos capacitados, bem como funcionamento segundo altos níveis de governança, condições que impactam diretamente na capacidade contributiva e no equilíbrio financeiros e atuarial destes.

Por que o Levantamento foi realizado?

Um diagnóstico da gestão das unidades jurisdicionadas responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios, tal como estrutura, governança e das pessoas que participam diretamente da sua organização (dirigentes e membros de conselhos) é necessário para direcionar a atuação do TCE/PI no intuito de propor melhorias na gestão e para funcionar como disseminador de boas práticas que possam existir nestes.

RESUMO

Trata-se de um Levantamento, instrumento de fiscalização previsto no art. 181 do Regimento Interno do TCE/PI, que tem como objetivo, além de conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades, busca subsidiar a viabilidade de novas fiscalizações.

Um diagnóstico abrangendo aspectos estruturais e de gestão permite um melhor entendimento dos processos de trabalho neles desenvolvidos, para avaliar a capacidade destes entes em gerir os RPPS e prezar pela sustentabilidade destes

ODS Envolvida



O que o TCE já encontrou?

- Baixo nível de profissionalização dos dirigentes e membros;
- Escolha de dirigentes e membros de conselho sem a observância de critérios legais;
- Ausência de controles internos sobre os processos de trabalho nos RPPS;
- Ausência total de transparência do uso dos recursos dos RPPS;
- Delegação dos processos de trabalho finalísticos dos RPPS a empresas de assessoria.

SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

Sigla	Significado
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
Capture	Sistema de captura de evidências
CF	Constituição Federal
TCE/PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

- Figuras

Figura 1 - Sede de RPPS com pé direito baixo e de difícil acesso	10
Figura 2 Sede de RPPS em funcionamento em pavimento com acesso exclusivo por meio de escadas	11
Figura 3 Controle do fornecimento de documentos aos usuários	16
Figura 4 Controle de disponibilização de informações a usuários	16
Figura 5 Guarda de informações de pessoal ativo do município	18
Figura 6 Guarda de informações de servidores ativos do município	18

- Gráficos

Gráfico 1 Tipos de sede	12
Gráfico 2 Ônus do pagamento dos servidores do RPPS	13
Gráfico 3 Índice de realização de prova de vida desde a instituição do RPPS	15
Gráfico 4 Requisitos verificados dos dirigentes dos RPPS	24
Gráfico 5 Requisitos verificados dos membros de conselhos deliberativo	26
Gráfico 6 Requisitos verificados dos membros de conselhos fiscais	28
Gráfico 7 Quantitativo de RPPS que possuem comitê de investimentos	29
Gráfico 8 Requisitos verificados dos membros de comitês de investimentos	30
Gráfico 9 Quantitativo das políticas de investimentos 2023 elaboradas	34
Gráfico 10 Percentual de políticas de investimento publicadas	34
Gráfico 11 Quantitativo de RPPS que possuem a guarda de informações de despesas administrativas	36
Gráfico 12 Quantitativo de RPPS que fazem distinção da utilização dos recursos por meio de suas contas	37

-

Sumário

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. Objetivo do Levantamento	8
1.2. Metodologia Aplicada	8
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	9
3. RESULTADOS	10
3.1. BLOCO 01: DA ESTRUTURA FÍSICA	10
3.1.1. O Fundo/Instituto de Previdência possui sede física?	10
3.1.2. O informe o tipo de sede física	11
3.1.3. O Fundo/Instituto de Previdência possui servidores?	12
3.1.4. A quem pertence o ônus com a folha de pagamento dos servidores lotados no RPPS?	12
3.1.5. Todos os servidores lotados no RPPS se encontravam no local de trabalho no momento da Fiscalização?	13
3.1.6. O Fundo/Instituto de Previdência possui acesso à folha de pagamento de todos os servidores ativos vinculados ao respectivo RPPS?	13
3.1.7. Os equipamentos e mobiliários em uso no Fundo/Instituto de Previdência são tombados?	14
3.2. BLOCO 02: DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS	14
3.2.1. O Fundo/Instituto de Previdência realiza o procedimento prova de vida, para manutenção do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão?	14
3.3. BLOCO 03: DA GESTÃO	15
3.3.1. É garantido aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS e às de interesse pessoal?	15
3.3.2. O Fundo/Instituto de Previdência possui acesso ao registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS (p ex. Nome completo, Matrícula, Valores mensais de remuneração, certidão de tempo de contribuição etc.)?	17
3.3.3. Existe Portal da transparência com informações do respectivo RPPS?	19
3.3.4. Os RPPS realizam a devida guarda dos processos de inativação e pensão por morte?	20

3.3.5.	Os Fundos/Institutos de Previdência realizam a devida guarda das guias de recolhimento com seus respectivos comprovantes de transferência?	21
3.4.	BLOCO 04: DOS REQUISITOS DE DIRIGENTES E MEMBROS DE CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	22
3.4.1.	DOS DIRIGENTES DO FUNDO	24
3.4.2.	DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS	26
3.4.3.	DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.....	28
3.4.4.	DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	29
3.5.	DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS.....	32
3.5.1.	O RPPS fez a política de investimento para 2023?.....	34
3.5.2.	Se sim, foi publicado?.....	34
3.5.3.	O Fundo faz a devida guarda das folhas de pagamento dos beneficiários (inativos e pensionistas)?.....	35
3.5.4.	O Fundo faz a devida guarda das informações das despesas administrativas? (contratos com assessoria, despesas do imóvel, despesas com servidores).....	36
3.5.5.	Os recursos arrecadados a título de taxa de administração são movimentados em contas distintas das destinadas à reserva para pagamento dos benefícios do Fundo do RPPS?	37
4.	CONCLUSÃO	38
5.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	39
6.	APÊNDICES.....	40
6.1.	Relação de Unidades Jurisdicionadas fiscalizadas no levantamento	40

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de levantamento, instrumento de fiscalização previsto pelo art. 181 do Regimento Interno do TCE/PI e regulamentado por meio da Resolução nº 10/2020, com intuito de diagnosticar a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios do Estado do Piauí.

O Presidente do TCE/PI, no uso de suas atribuições legais, por meio da Portaria nº 098/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 029/2023, de 09/02/2023, credenciou a equipe para instrução do processo de Fiscalização/Levantamento abarcando todos os RPPS Municipais existentes no Estado. A execução dos trabalhos compreendeu o período de 14/02/2023 a 31/05/2023 e apresenta como produto o presente relatório de levantamento, o qual traça um diagnóstico da gestão das unidades jurisdicionadas responsáveis pelo gerenciamento dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), tais como: estrutura, governança e das pessoas que participam diretamente da sua organização (dirigentes, membros de conselhos e membros de comitê de investimento).

1.1. Objetivo do Levantamento

Elaborar um diagnóstico sobre os RPPS dos municípios e, após este, buscar mecanismos de aprimoramento da gestão dos RPPS com ênfase no aumento da eficiência, eficácia e efetividade; bem como fomentar a boa e regular aplicação dos recursos previdenciários para garantir a sustentabilidade destes, não se distanciando do cumprimento das normas que regem a matéria (CF/88; Lei nº 9.717/98; Portarias MPS nºs 204, 402, 403 todas de 2008, Portaria nº 464/2018-MF, Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como leis municipais que tratam da temática, dentre outras).

1.2. Metodologia Aplicada

Para realizar o diagnóstico, foi elaborado um questionário contendo 31 questões que abrangeram as áreas objetos da fiscalização.

O instrumento de fiscalização utilizado foi a *inspeção in loco*, por meio de equipe previamente designada/cadastrada para execução dos trabalhos realizados entre os dias 14/02/2023 e 31/05/2023.

Durante a *inspeção in loco* a equipe aplicou o questionário fazendo os devidos registros das respostas no Sistema "Capture" - Sistema de Captura de evidências, acessado por meio de dispositivo móvel (*smartphone*) e de *notebook* por um dos membros da equipe. As questões possuíam alternativas "Sim", "Não", N/A (não se aplica) e, em algumas, havia a possibilidade de descrição da situação encontrada, com a possibilidade de anexar comentários, bem como fazer registros fotográficos em cada um deles.

O questionário possuía 31 questões, divididas em sessões nas temáticas:

1. Estrutura Física: 5 questões;
2. Dos segurados e beneficiários: 1 questão;
3. Da gestão: 5 questões
4. Dos requisitos de dirigentes e membros de Conselhos Fiscal, Deliberativo e Comitê de Investimentos: 16 questões;
5. Da utilização dos recursos previdenciários: 4 questões.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituídos pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, até a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, para amparar seus servidores públicos titulares de cargos efetivos, devem ser organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com o art. 40 da Constituição Federal e com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/1998, que estabelece as normas gerais para o funcionamento desses regimes¹.

Recentemente, o Ministério da Previdência editou a Portaria nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

No Estado do Piauí, atualmente, existem 68 municípios com Regimes Próprios de Previdência, sendo 9 deles de natureza jurídica autárquica e 59 fundacionais.

Com base na legislação vigente, a equipe de Auditores da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública elaborou um questionário padrão para aplicação nos 68 Regimes Próprios de Previdência existentes nos municípios do Piauí.

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>

3. RESULTADOS

3.1. BLOCO 01: DA ESTRUTURA FÍSICA

Este bloco de questões buscou identificar aspectos físicos dos RPPS, com intuito de se avaliar a capacidade de atendimento dos segurados e beneficiários do respectivo RPPS, bem como ter conhecimento sobre o grau de dependência destes em relação ao ente federativo a que pertencem.

3.1.1. O Fundo/Instituto de Previdência possui sede física?

Restou identificado que todos os 68 Fundos/Institutos de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais possuem sede física, algumas possuindo estrutura precária, de difícil acesso e sem recursos de mobilidade para os principais beneficiários (idosos)

Figura 1 - Sede de RPPS com pé direito baixo e de difícil acesso



Fonte: Registro feito pela equipe de fiscalização *in loco* em 10/03/2023.

Figura 2 Sede de RPPS em funcionamento em pavimento com acesso exclusivo por meio de escadas



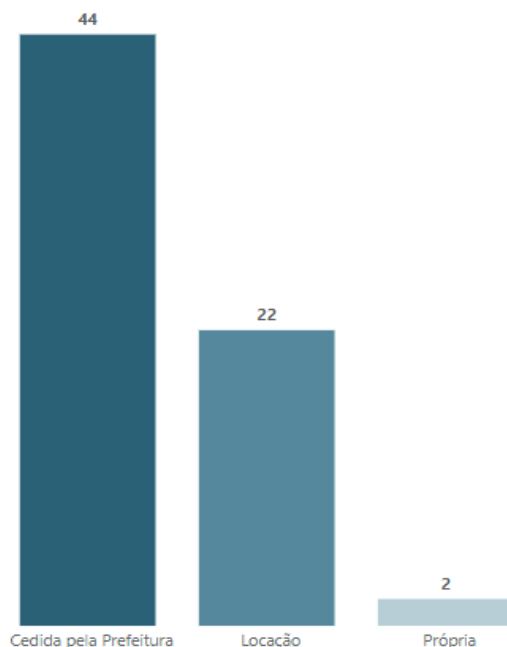
Fonte: Registro feito pela equipe de fiscalização (24/04/2023)

3.1.2. O informe o tipo de sede física.

A maioria dos RPPS dos municípios (44 dos 68) funcionam em imóveis sem ônus para estes, pertencentes ao patrimônio do Poder Executivo ao qual pertencem. 22 deles possuem imóveis locados e custeados com recursos próprios do RPPS advindos da taxa de administração². Apenas 2 deles funcionam em imóvel pertencente ao patrimônio próprio.

² Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 2º, XVI “o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios”.

Gráfico 1. Tipos de sede



Fonte Elaboração Própria (infor. consolidadas - sistema *Capture*).

3.1.3. O Fundo/Instituto de Previdência possui servidores?

Restou identificado que todos os 68 Fundos/Institutos de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais possuem servidores/funcionários.

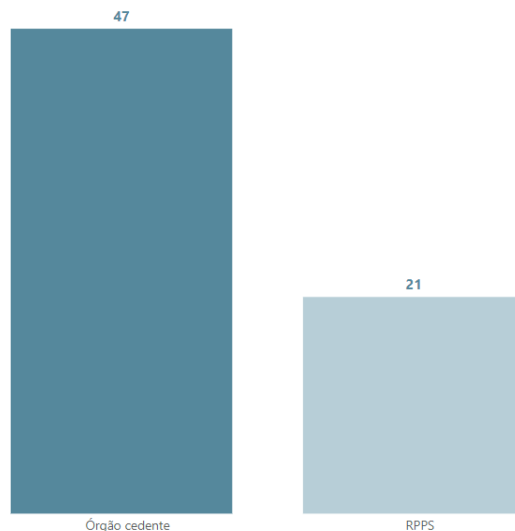
3.1.4. A quem pertence o ônus com a folha de pagamento dos servidores lotados no RPPS?

Dos 68 Fundos/Institutos de Previdência visitados, restou constatado que somente 21 pagam os servidores lotados no respectivo RPPS com recursos oriundos da taxa de administração, e 47 é o órgão cedente (ente federativo - Prefeitura) que arca com o ônus dessa folha de pagamento.

Apenas 1 município possuía servidores próprio, com ingresso por meio de concurso específico.

Destaque-se que o servidor concursado está menos sujeito a conflitos de interesse e sua atuação tende a ser mais isonômica, sem privilegiar quem quer que seja por interesse próprio ou de terceiro.

Gráfico 2. Ônus do pagamento dos servidores do RPPS



Fonte Elaboração Própria (infor. consolidadas - sistema *Capture*).

3.1.5. Todos os servidores lotados no RPPS se encontravam no local de trabalho no momento da Fiscalização?

No momento da visita técnica, em 15 (correspondente a 22,06% do total) dos 68 Fundos/Institutos de Previdência a equipe completa de servidores lotados no respectivo RPPS não se encontravam no local de trabalho.

3.1.6. O Fundo/Instituto de Previdência possui acesso à folha de pagamento de todos os servidores ativos vinculados ao respectivo RPPS?

É de suma importância que o Fundo/Instituto de Previdência tenha acesso à folha de pagamento dos servidores ativos vinculados ao respectivo RPPS, para fins de verificação da Base de Cálculo que incidirão as contribuições previdenciárias devidas, visando o efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições, conforme previsto no §3 do art.54 da Portaria 1.467/2022-MTP.

Art. 54. § 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar à unidade gestora, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas, às informações relativas às folhas de pagamento e aos documentos de repasse das contribuições visando o efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições. (grifou-se)

Restou identificado que 39 (57,35%) dos 68 Fundos/Institutos de Previdência possuem acesso ao sistema de processamento da folha dos servidores efetivos ativos do município que 29 deles (42,65%) não possuem acesso ao respectivo sistema.

3.1.7. Os equipamentos e mobiliários em uso no Fundo/Instituto de Previdência são tombados?

O art. 15, §2º da Lei 4.320/64 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos. Para um adequado controle patrimonial de todos os bens (móveis e imóveis) permanentes, adquiridos mediante o uso da taxa de administração, é necessário que haja identificação individual destes para devida contabilização como ativo do respectivo Fundo/Instituto de Previdência.

Restou constatado que em apenas 17 (25% do total) dos 68 havia o devido tombamento patrimonial com placa de identificação individual do material permanente em uso no Fundo/Instituto de Previdência.

Ao final da análise deste item, pôde-se identificar que os RPPS dos municípios possuem capacidade física para atendimento de seus usuários, porém, esses processos de atendimentos possuem falhas, ora pela informalidade no atendimento ao usuário (item 3.3.1.), ora pela baixa capacidade técnica e nível de experiência dos servidores que se encontram a frente destes Fundos/Institutos (item 3.4.) e até mesmo pela ausência de informações em tempo real à disposição dos seus usuários (itens 3.3.2. e 3.3.5.).

3.2. BLOCO 02: DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

3.2.1. O Fundo/Instituto de Previdência realiza o procedimento prova de vida, para manutenção do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão?

Visando evitar pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões, faz-se necessário a verificação constante de que os beneficiários permanecem vivos, fazendo jus à manutenção do recebimento de tais benefícios, procedimento conhecido como "prova de vida".

Na prática, a Prova de Vida faz comprovação de que o beneficiário ainda está vivo e pode continuar recebendo seu benefício previdenciário. Este é um procedimento importante para evitar fraudes e pagamentos indevidos e por isso deve ocorrer periodicamente.

Gráfico 3. Índice de realização de prova de vida desde a instituição do RPPS



Fonte: Elaboração Própria (infor. consolidadas - sistema *Capture*).

Destaque-se que 49 dos 68 RPPS (72,06%) nunca realizaram nenhum procedimento de prova de vida desde a sua criação. Dentre eles, existem Fundos com mais de 20 anos de criação sem qualquer realização de procedimento formal para verificação de vida de seus aposentados e pensionistas.

A maior parte dos dirigentes dos Fundos/Institutos de Previdência entendiam não ser necessário haver registros para fins de prova de vida dos beneficiários, pois consideravam que o pequeno porte do município permitiria a eles ter o conhecimento de todos os aposentados/pensionistas em tempo real. Tal fato demonstra controles falhos neste item analisado na maioria das unidades fiscalizadas.

3.3. BLOCO 03: DA GESTÃO

3.3.1. É garantido aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS e às de interesse pessoal?

O RPPS deverá garantir o pleno acesso às informações relativas à sua gestão e às informações de interesse pessoal seja dos segurados, seja dos beneficiários, conforme previsto no art. 1º, inciso VI, da Lei 9.717/98, e art. 74 da Portaria 1.467/2022-MTP.

Lei 9.717/1998

Art. 1º [...]

VI - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação; (grifo nosso)

Portaria 1.467/2022-MTP

Art. 74. Deverá ser garantido aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS e às de seu interesse pessoal e divulgadas, por meio de sítios eletrônicos, em linguagem clara e acessível, as principais informações administrativas, contábeis, financeiras e atuariais do regime. (grifo nosso)

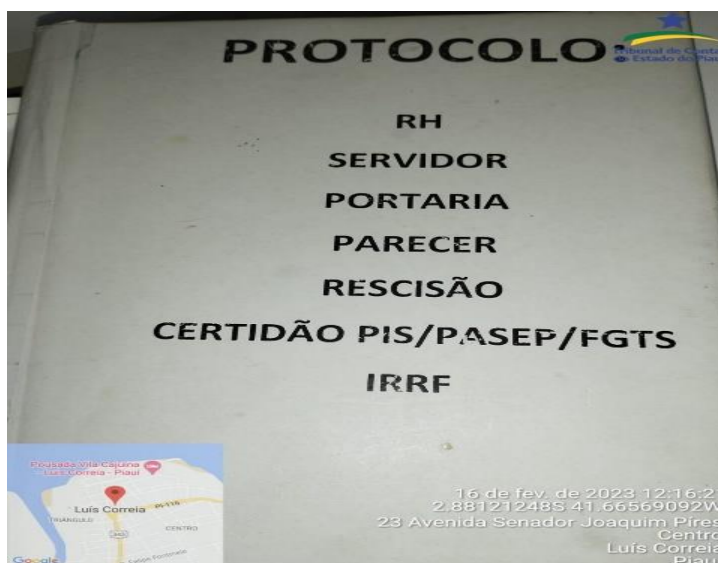
Em todos os 68 Fundos/Institutos de Previdência Própria visitados, foi afirmado que as informações requisitadas pelos segurados e beneficiários são todas fornecidas, porém em poucos há registros físicos ou digitais, seja por protocolo ou qualquer outro instrumento, que assegure que a informação foi devidamente prestada.

Figura 3. Controle do fornecimento de documentos aos usuários



Fonte: Registro feito pela equipe de fiscalização (16/02/2023).

Figura 4. Controle de disponibilização de informações a usuários



Fonte: Registro feito pela equipe de fiscalização *in loco* (16/02/2023).

3.3.2. O Fundo/Instituto de Previdência possui acesso ao registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS (p ex. Nome completo, Matrícula, Valores mensais de remuneração, certidão de tempo de contribuição etc.)?

Para que a emissão de uma avaliação/reavaliação atuarial seja a mais precisa possível, é necessário que a base de dados cadastral disponibilizada ao atuário esteja completa e atualizada, e que tal base de dados seja disponibilizada à unidade gestora do RPPS.

Portaria 1.467/2022-MTP

Art. 47. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
[...]

§ 3º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações de que trata o caput, ou permitir o seu acesso a sistemas que contenham essas informações, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados. (grifo nosso)

[...]

Art. 74. O ente federativo deverá manter registro individualizado dos segurados e beneficiários do RPPS, que conterà, no mínimo, as seguintes informações: (grifo nosso)

- I** - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II** - matrícula e outros dados funcionais;
- III** - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;
- IV** - valores mensais da contribuição do segurado e do beneficiário;
- V** - valores mensais da contribuição do ente federativo; e
- VI** - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§ 1º Aos segurados e beneficiários e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

§ 2º As informações de que tratam este artigo relativas aos segurados deverão possibilitar a emissão da respectiva CTC disciplinada no Capítulo IX.

§ 3º Aplica-se o previsto neste artigo para os segurados e beneficiários que perderem a filiação ao RPPS.

Todos os RPPS possuem informações apenas dos seus aposentados e pensionistas, em função da guarda dos processos de inativação destes. Os registros de informações dos servidores ativos, não estão usualmente presentes nestes Fundos/Institutos, o que pode proporcionar dificuldades na prestação de serviços destes (por exemplo: emissão de CTC), no fornecimento de informações (por exemplo em simulação de aposentadorias) e na base de dados para avaliação atuarial.

Figura 5. Guarda de informações de pessoal ativo do município



Fonte: Registro feito pela equipe de fiscalização (09/05/2023).

Figura 6. Guarda de informações de servidores ativos do município



Fonte: Registro feito pela equipe de fiscalização (14/02/2023).

Desta feita recomenda-se que sejam disponibilizadas às unidades gestoras dos RPPS acesso, em tempo hábil, dos registros individualizados tanto dos servidores ativos, quanto dos inativos.

3.3.3. Existe Portal da transparência com informações do respectivo RPPS?

Tendo em vista que a Administração Pública possui como um dos alicerces o Princípio da Publicidade, para, dentre outros, que seja estimulado o controle social, os Fundos/Institutos de Previdência devem divulgar informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (dever de transparência ativa), conforme previsto na CF/88, LC nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), Lei nº12.527/2011 (Lei de acesso à informação), Portaria 1.467/2022-MTP.

Lei Complementar nº101/2000.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: [...]

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. [...]

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Lei 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (grifo nosso)

Portaria 1.467/2022-MTP

Art. 74. Deverá ser garantido aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS e às de seu interesse pessoal e divulgadas, por meio de sítios eletrônicos, em linguagem clara e acessível, as principais informações administrativas, contábeis, financeiras e atuariais do regime.

Art. 85. A contabilidade dos RPPS será individualizada em relação à contabilidade do ente federativo e obedecerá aos princípios, às normas e aos procedimentos aplicáveis ao setor público. [...]

§ 2º Os instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão compreender os relativos ao RPPS.

Foi questionado se os Fundos/Institutos de Previdência possuem Portal Transparência próprio ou divulgam as informações destes no Portal Transparência do ente instituidor do respectivo regime. Apenas 2, dos 68 RPPS, relataram possuir Portal da Transparência em em **nenhum dos 2 sítios eletrônicos disponibilizados à equipe de fiscalização, foi possível identificar informações contábeis, orçamentárias ou fiscais, conforme prevê a legislação vigente.**

3.3.4. Os RPPS realizam a devida guarda dos processos de inativação e pensão por morte?

Restou constatado que todos os 68 Fundos/Institutos de Previdência Própria dos servidores públicos realizam a guarda dos processos de inativação e pensão por morte dos seus respectivos beneficiários.

Tendo em vista que uma importante fonte de recursos para o RPPS advém da compensação previdenciária realizada entre Regimes de Previdência, os

Fundos/Institutos de Previdência Própria necessitam ter o controle sobre os processos de inativação encaminhados ao TCE/PI para, após o registro, realizar a devida compensação financeira entre os regimes (se for o caso).

Decreto do Governo Federal de nº10.188/2019 (Regulamenta o COMPREV)

Art. 5º O regime instituidor apresentará ao regime de origem os seguintes dados e documentos referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito daquele regime de origem: (grifo nosso)

[...]

VI - cópia do ato expedido pela autoridade competente que concedeu a aposentadoria ou a pensão por morte dela decorrente; e

VII - cópia do registro do ato concessório da aposentadoria ou da pensão por morte pelo Tribunal de Contas competente, quando couber. (grifo nosso)

Portaria 1.467/2022-MTP

Art. 175. Após a publicação do ato de concessão de aposentadoria ou de pensão por morte no RPPS, a unidade gestora desse regime o submeterá ao exame do Tribunal de Contas para fins de apreciação da legalidade e registro. (grifo nosso)

A percepção das equipes que realizaram as visitas técnicas em todos os 68 Fundos/Institutos de Previdência é que, apesar de todos possuírem a guarda dos processos de inativação, as respectivas unidades gestoras não têm o devido controle sobre o envio dos processos para o TCE/PI para fins de apreciação da legalidade e registro. O encaminhamento destes processos estão, na maioria deles, a cargo das empresas de assessoria dos respectivos RPPS. Fato este que ocorre, principalmente, pela baixa qualificação técnica dos quadros que estão à frente dos RPPS (Dirigentes, Conselhos e Comitê de investimento), conforme detalhado no item 3.4 do presente relatório.

3.3.5. Os Fundos/Institutos de Previdência realizam a devida guarda das guias de recolhimento com seus respectivos comprovantes de transferência?

Considerando o caráter contributivo, mediante contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatuído no art. 40 da CF/88, e posteriormente disciplinado pela Portaria 1.467/2022-MTP e Leis Municipais.

Portaria 1.467/2022-MTP

Art. 54. [...]

§ 2º Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros: (grifo nosso)

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes; e (grifo nosso)

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes.

Todos os 68 Fundos/Institutos de Previdência Própria dos servidores públicos realizam a guarda das guias de recolhimento, bem como dos respectivos comprovantes de transferência, e estes estão armazenados, em regra, nos balancetes mensais encaminhados pelas empresas que assessoram os respectivos RPPS, disponibilizados meses após o fim da competência a que se referem, não possuindo outra forma de controle sobre o que foi arrecadado.

Assim, verificou-se a ausência de controle concomitante sobre o devido recolhimento dos entes, presumindo-se a falta do dever fiscalizador, seja da unidade gestora do RPPS, seja dos Conselhos Fiscais destes.

3.4. BLOCO 04: DOS REQUISITOS DE DIRIGENTES E MEMBROS DE CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Devido aos valores vultosos movimentados nas contas dos RPPS e a importância que a aposentadoria e pensão representa na vida funcional dos servidores efetivos, o art. 8 – B, da Lei N.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e o seu parágrafo único estabeleceram requisitos mínimos que devem ser observados, para comprovação da idoneidade e capacidade técnica dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativos e

fiscal e do comitê de investimentos, para a nomeação ou permanência nos referidos cargos, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime próprio.

Os art. 76 e seguintes, da Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, detalham quais os requisitos mínimos e os prazos que devem ser observados pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para verificação e comprovação documental.

Estes requisitos envolvem aspectos relacionados aos antecedentes criminais, à habilitação técnica, à experiência profissional e à formação superior, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria e modernização no desempenho de suas atribuições, em busca do fortalecimento da sustentabilidade dos regimes de previdência.

No que se refere aos antecedentes, devem os dirigentes e demais membros dos conselhos e comitê comprovar que não sofreram condenação criminal nas justiças, estadual e federal e que não incidiram em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na justiça eleitoral.

A certificação é o procedimento realizado pelas entidades certificadoras reconhecidas, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnico, venha contemplar, para cada certificação, o conteúdo mínimo necessário para o exercício de determinado cargo ou função. A fim de possibilitar o cumprimento das atribuições determinada na legislação pertinente (leis e portarias).

Cabe esclarecer que a experiência profissional e formação superior são exigências somente para os cargos de dirigente da unidade gestora e ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme os art. 76 e art. 92, da Portaria 1.467/2022-MTP. Já para membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimento são exigidos apenas o disposto os incisos I e II do art. 76 da citada Portaria. A experiência profissional é comprovada em conformidade com a especificidade de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciárias, financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e a formação superior é validada com o diploma de curso superior.

A habilitação é o processo administrativo de responsabilidade do ente federativo, no caso da nomeação e permanência do cargo de gerente do RPPS, e da responsabilidade da unidade gestora, no caso das demais pessoas, membros dos conselhos e do comitê de investimento.

Dessa forma, houve o questionamento se foi realizado o processo da habilitação e a devida comprovação dos requisitos exigidos pela Lei 9.717/1998, para cada um dos cargos, dirigentes e membros dos conselhos e comitê, conforme segue:

3.4.1. DOS DIRIGENTES DO FUNDO

O art. 76, da Portaria MTP nº 1.467 de 2022, prevê os requisitos para nomeação e permanência dos dirigentes das unidades gestoras dos RPPS, conforme segue:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, **pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS**, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

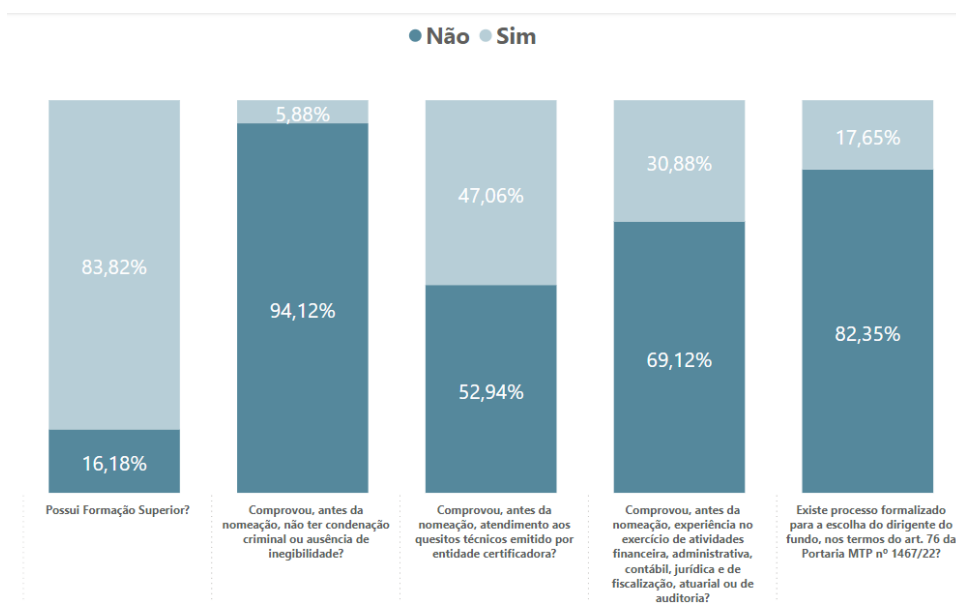
II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

As respostas deste bloco estão abaixo resumidas e explicitadas em seguida:

Gráfico 4. Requisitos verificados dos dirigentes dos RPPS



Fonte: Elaboração própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

3.4.1.1. Existe processo formalizado para a escolha do dirigente do fundo, nos termos do art. 76 da Portaria MTP nº 1467/22?

Verifica-se que a ampla maioria dos RPPS, mais de 82% (oitenta e dois por cento), não formalizaram algum processo administrativo prévio para verificação dos quesitos da legislação pertinente para nomeação dos dirigentes e assim, não se preocuparam em verificar os antecedentes criminais, a qualificação técnica, formação superior e histórico destes.

Em que pese o alto percentual da não realização do procedimento de habilitação formalizado, questionou-se sobre o cumprimento ou não destes quesitos nos atuais dirigentes destes RPPS, conforme se detalha nos subitens seguintes.

3.4.1.2. Possui Formação Superior?

A lei exigiu que o dirigente tenha formação de nível superior, sem determinar qual área específica, já que a legislação sobre regime público de previdência é ampla e demanda conhecimento em diversas matérias como finanças, contabilidade, direito e economia e outras. Verifica-se, conforme o quadro acima, que 11 (onze) dos RPPS, ou seja, cerca de 16% (dezesesseis por cento) são administrados por dirigentes não portadores de curso superior.

3.4.1.3. Comprovou, não ter condenação criminal ou ausência de inelegibilidade?

Em 64, dos 68 fundos visitados, não houve a verificação da vida progressa dos dirigentes, portanto não se têm conhecimento da conduta prévia, da idoneidade moral ou possíveis impedimentos dos seus dirigentes.

3.4.1.4. Comprovou, atendimento aos quesitos técnicos emitido por entidade certificadora?

Observa-se que mais da metade dos dirigentes, 52,94% (cinquenta e dois virgula noventa e quatro por cento), não se qualificaram e não comprovaram documentalmente certificação técnica especializada na área de Regimes Próprios.

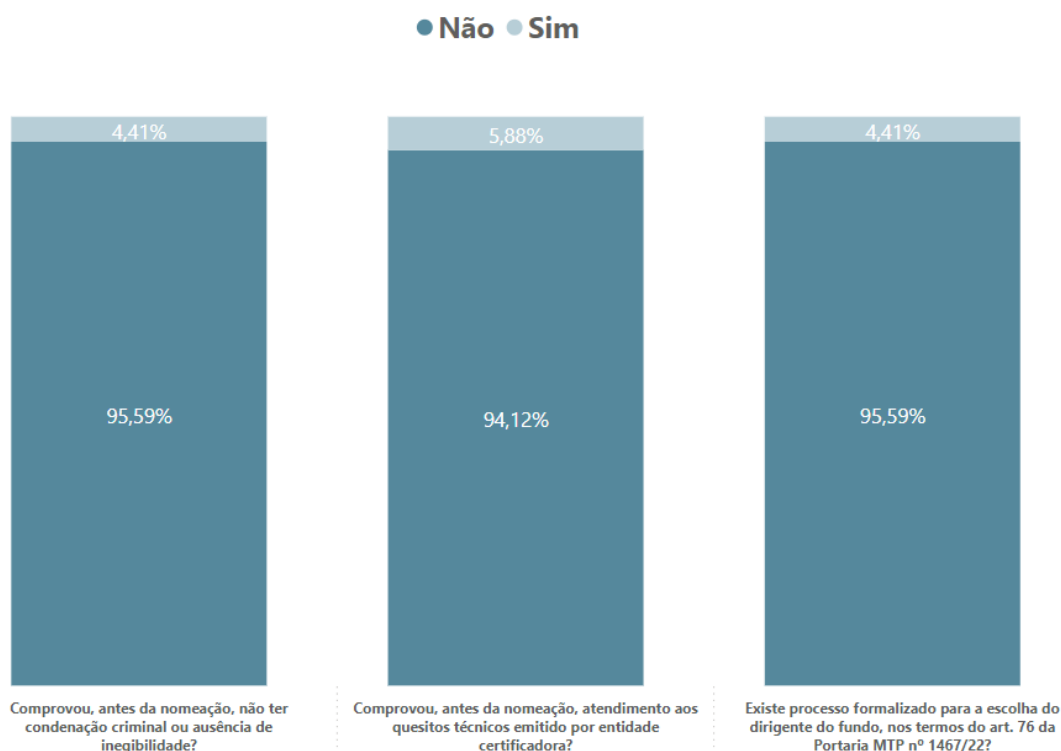
3.4.1.5. Comprovou, antes da nomeação, experiência no exercício de atividades financeira, administrativa, contábil, jurídica e de fiscalização, atuarial ou de auditoria?

Constata-se que mais de 69% (sessenta e nove por cento) dos dirigentes não comprovaram vivência prática em atividades similares às de organização e funcionamento do RPPS.

3.4.2. DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

Segundo o § 1º, do art. 76, da Portaria MTP nº 1.467/2022, os quesitos exigidos aos dirigentes também se aplicam aos membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos.

Gráfico 5. Requisitos verificados dos membros de conselhos deliberativo



Fonte. Elaboração própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

3.4.2.1. Existe processo formalizado para a escolha dos membros do conselho deliberativo do fundo, nos termos do art. 76 da Portaria MTP nº 1467/22?

Do mesmo modo que em relação aos dirigentes, não existiu a preocupação em formalizar nenhum procedimento de verificação prévia dos quesitos exigidos para nomeação dos membros de conselhos deliberativos: apenas 3, dos 68 RPPS visitados formalizou processo para verificação dos membros deste conselho.

3.4.2.2. Comprovaram, antes da nomeação, não ter condenação criminal ou ausência de inelegibilidade?

Em 65, dos 68 RPPS visitados, não se verificou a vida pregressa dos membros dos conselhos deliberativos, portanto não se têm conhecimento mínimo da conduta prévia e idoneidade moral dos membros dos conselhos deliberativos.

3.4.2.3. Comprovaram, antes da nomeação, atendimento aos quesitos técnicos emitido por entidade certificadora?

Atualmente, 94,12% (noventa e quatro virgula doze por cento) dos membros do conselho deliberativo não se possuem qualquer qualificação técnica anterior à nomeação na área de RPPS.

3.4.2.4. Existe acúmulo de atribuições de conselhos deliberativo e fiscal no fundo?

Verificou-se que em 06 (seis) dos RPPS municipais possuem membros que exercem simultaneamente as atribuições dos dois conselhos, fiscal e deliberativo. Especificamente os conselhos fiscais devem preservar a sua autonomia e exercício das atividades de maneira independente às dos conselhos deliberativos e dos dirigentes, portanto é incompatível que existam membros exercendo concomitantemente as duas atribuições.

Outrossim, também foi questionado o cumprimento do art. 72 da Portaria MTP N.º 1.467/2022.

Art. 72. Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal deverá ser garantida a representação dos segurados.

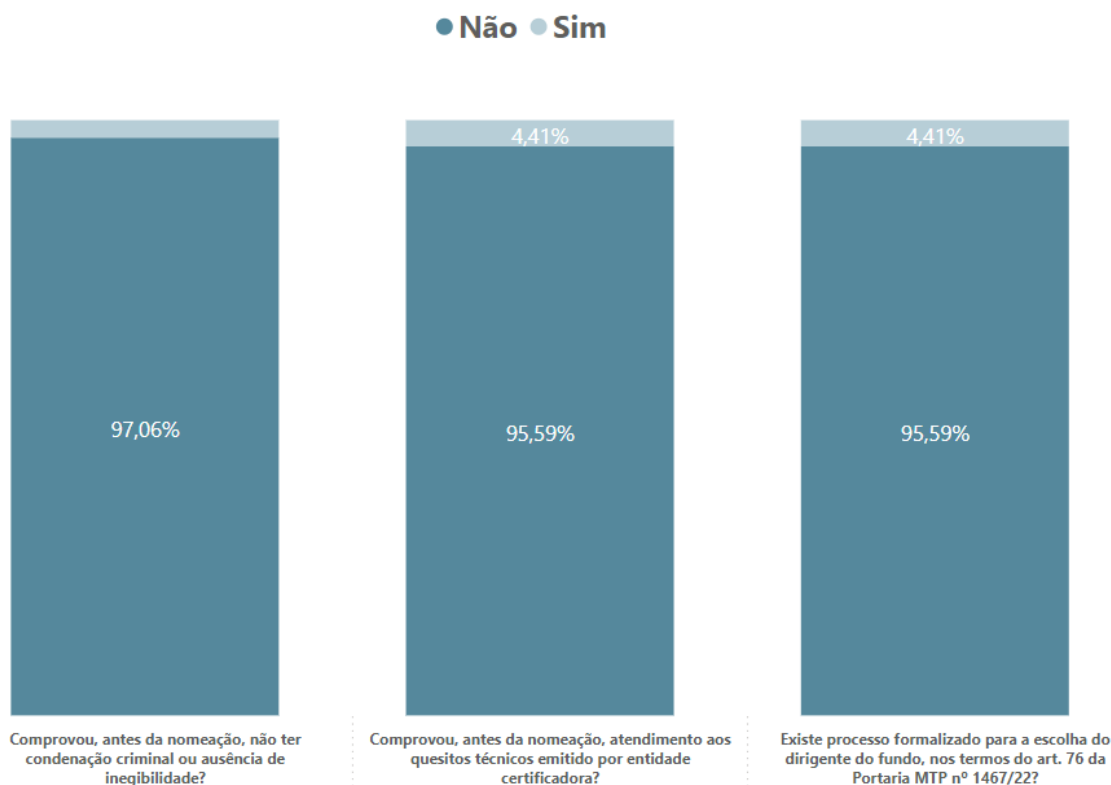
3.4.2.5. Neste conselho existe representante dos servidores?

Constatou-se que ainda existem 2 (dois) Fundos Previdenciários cujos conselhos deliberativos não possuem, ou não foi possível a identificação, representantes dos principais interessados (servidores), dos segurados e/ou dos beneficiários.

3.4.3. DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Conforme dito no item 3.11., os membros do conselho fiscal também devem atender os mesmos quesitos dos dirigentes de RPPS, nos termos do art. 76, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022. Assim, neste bloco de questões, repete-se a avaliação dos quesitos dos membros de conselho fiscal. Do mesmo modo, os resultados se assemelharam muito ao encontrado em relação ao conselho deliberativo, conforme verifica-se no gráfico a seguir:

Gráfico 6. Requisitos verificados dos membros de conselhos fiscais



Fonte. Elaboração própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

3.4.3.1. Neste conselho existe representante dos servidores?

Constatou-se que ainda existem 5 (cinco) Fundos Previdenciários cujos conselhos fiscais não possuem representantes dos principais interessados (servidores), dos segurados e/ou dos beneficiários, ou não foi possível a identificação.

3.4.4. DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

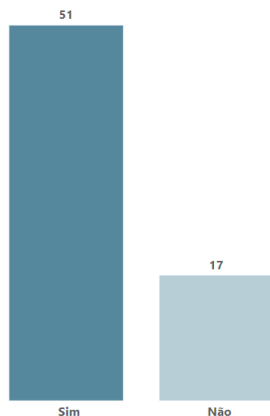
Inicialmente, cabe esclarecer que o art. 280, da Portaria MTP N.º 1.467/2022, faculta a implantação do comitê de investimentos para os RPPS com ativos garantidores do plano de benefícios iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), limite que será reajustado, anualmente, a partir da publicação desta Portaria, conforme índice aplicável aos benefícios do RGPS.

De acordo com o art. 92, caput, da Portaria MTP 1.467/2022, os membros do comitê de investimento também deverão comprovar o atendimento dos requisitos previstos no art. 76 da citada portaria.

Ante a importância e complexidade das atribuições exigidas do Comitê de Investimento, e considerando que o presente trabalho visa realizar um diagnóstico de todos os RPPS's municipais, e o §5º do art. 76 da Portaria MTP N.º 1.467/2022 permite que leis do ente federativo possa estabelecer critérios adicionais, incluímos no rol de perguntas realizadas aos Fundos/Institutos de Previdência sobre o atendimento de todos os 4 requisitos estabelecidos nos incisos I ao IV do art. 76 da citada portaria.

3.4.4.1. Existe Comitê de Investimentos?

Gráfico 7. Quantitativo de RPPS que possuem comitê de investimentos



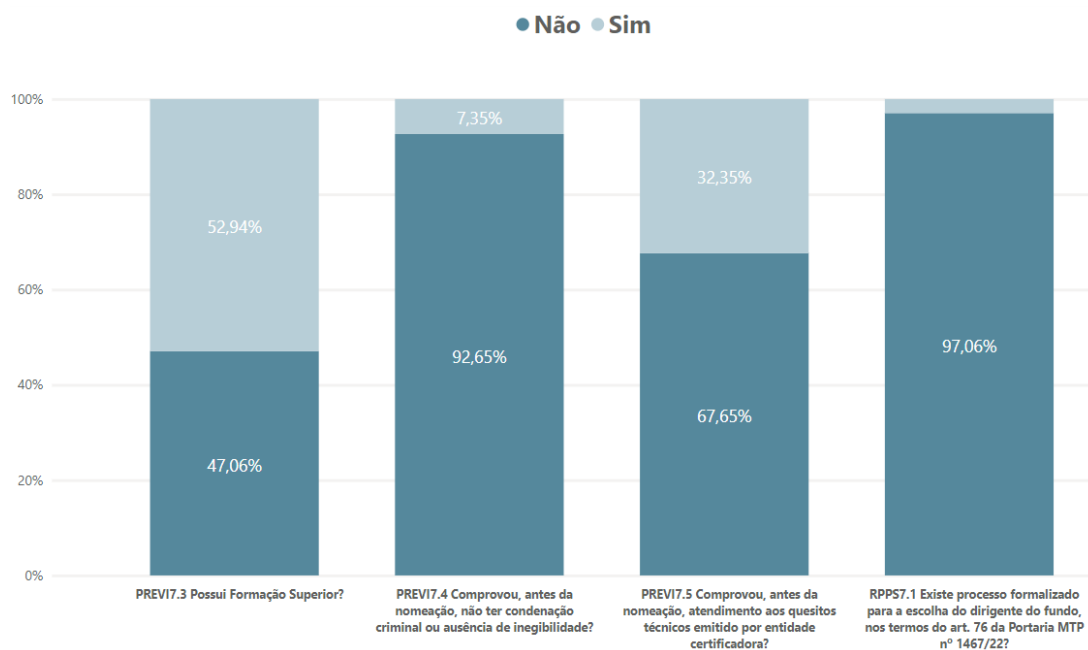
Fonte. Elaboração própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado que participa do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos do RPPS. O responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros do comitê de investimentos exercem, entre outras, as seguintes atribuições: i) deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos; ii) avaliar a conjuntura econômica; iii) avaliar o desempenho da carteira de investimentos; iv) avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico³.

Conforme quadro acima, é possível verificar, que restam 17 (dezessete) Fundos de RPPS que não formaram o comitê de investimento.

Abaixo, segue o gráfico com os resultados consolidados sobre o atendimento a quesitos pelos membros dos Comitês de Investimento:

Gráfico 8. Requisitos verificados dos membros de comitês de investimentos



Fonte. Elaboração Própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

³ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/MANUALDACERTIFICAOPROFISSIONALVERSO1.2.pdf>

3.4.4.2. Existe processo formalizado para a escolha dos membros do comitê de investimento, nos termos do art. 76 da Portaria MTP nº 1467/22?

Contata-se que mais de 97% (noventa e sete por cento) dos Fundos municipais não formalizaram algum tipo de processo para verificação dos requisitos dos membros do Comitê de Investimento estabelecidos pelo art. 76 da Portaria 1.467/2022-MTP.

3.4.4.3. Possuem Formação Superior?

Verifica-se conforme o quadro acima, que 32 (trinta e dois) dos RPPS, ou seja, mais de 52% (cinquenta e dois por cento) são compostos por membros que não são portadores de curso superior.

3.4.4.4. Comprovaram, antes da nomeação, não ter condenação criminal ou ausência de inelegibilidade?

Verifica-se, conforme quadro acima, que praticamente a totalidade dos RPPS não verificaram a vida pregressa dos membros dos comitês de investimento, portanto não têm conhecimento da conduta prévia e da idoneidade moral dos dirigentes.

3.4.4.5. Comprovaram, antes da nomeação, atendimento aos quesitos técnicos emitido por entidade certificadora?

Observa-se que mais de 67% (sessenta e sete por cento) dos comitês de investimento não possuem membros com certificação adequada para desempenho da função.

3.4.4.6. Comprovaram, antes da nomeação, experiência no exercício de atividades financeira, administrativa, contábil, jurídica e de fiscalização, atuarial ou de auditoria?

Constata-se que mais de 77% (setenta e sete por cento) dos membros dos comitês de investimentos não comprovaram vivência prática em atividades similares às de organização e funcionamento do RPPS.

Da análise deste bloco de questões, que visou o conhecimento técnico e profissional das pessoas que compõem os RPPS, verificou-se a baixa qualificação técnica e experiência profissional dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativos, fiscais e dos comitês de investimentos que estão à frente da organização e funcionamento dos RPPS municipais do Estado do Piauí, além disso, restou demonstrado que poucos Fundos/Institutos têm conhecimento da vida pregressa e idoneidade moral dos dirigentes e possíveis impedimentos, legais ou judiciais, para o exercício e/ou permanência no cargo.

A percepção das equipes técnicas que realizaram as visitas é que, em virtude da baixa qualificação técnica, a execução de alguns serviços típicos (por ex.: envio das prestações de contas à Corte de Contas, envio dos processos de inativação ao TCE/PI para apreciação da legalidade e registro, etc.) relativos às unidades gestoras dos respectivos RPPS's terminam sendo executados pelas empresas que assessoram os Fundos/Institutos de Previdência.

Esses requisitos são exigências do art. 8 – B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998 para nomeação e permanência nos cargos de dirigentes e que a Portaria MTP N.º 1.467, de junho de 2022, regulamentou prazos para adequação da norma e que a responsabilidade pela habilitação está a cargo do ente federativo, esta divisão recomenda que todos os Fundos/Institutos passem a instaurar o procedimento administrativo para verificar os requisitos e regularizar a nomeação ou permanência dos seus dirigentes e membros dos conselhos deliberativos, fiscais e dos comitês de investimentos.

3.5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Os recursos previdenciários são utilizados precipuamente de 03 (três) formas: com aplicação/investimento dos recursos previdenciários; despesa com a folha de pagamento dos beneficiários (aposentados e pensionistas) e despesas para organização e funcionamento dos Fundos/Institutos previdenciários (taxa de administração).

A aplicação dos recursos previdenciários deve observar, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 6º, da Lei N.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos.

Nesse sentido, o art. 86 da Portaria N.º 1.467, de 02 de junho de 2022, estabelece que os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida, que é como um guia formatado em documento,

estabelecendo as diretrizes, e direcionando os investimentos dos recursos financeiros previdenciários ou ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa-fé, transparência e adequação às obrigações atuariais e financeiras.

O objetivo da política de investimento é estabelecer diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos beneficiários, visando atingir a meta atuarial definida para sustentar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do regime e de retornos adequados e ajustados aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a sua vigência.

O art. 101, da citada Portaria exige que a unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS, antes do início do exercício a que se referir, podendo ser alterada no curso de sua execução com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo conselho deliberativo.

Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política anual de investimentos do RPPS.

§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS.

§ 2º A política de investimentos poderá ser alterada no curso de sua execução com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo conselho deliberativo.

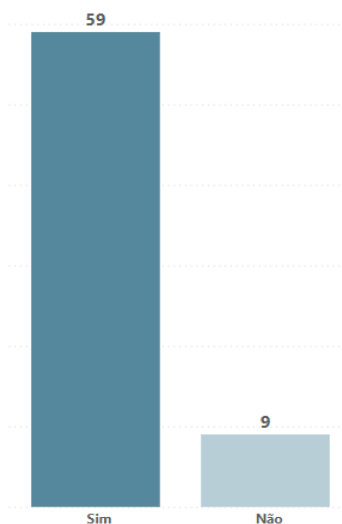
Verifica-se que a política de investimento é instrumento obrigatório e essencial para administração dos recursos financeiros do RPPS em investimentos no mercado financeiro ou de imóveis.

Na prática, ela deve estabelecer as diretrizes e os princípios a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração de cada Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), buscando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Em vista disso, foi questionado à administração do Fundo do RPPS sobre a sua elaboração e se foi dada a devida publicidade (transparência).

3.5.1. O RPPS fez a política de investimento para 2023?

Gráfico 9. Quantitativo das políticas de investimentos 2023 elaboradas

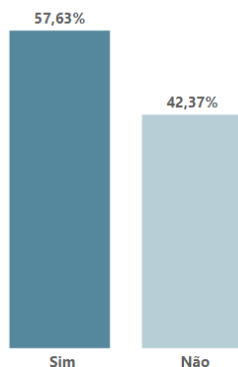


Fonte. Elaboração própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

Verificou-se que até o momento da visita técnica 09 (nove) Fundos/Institutos de Previdência não instituíram suas políticas de investimentos, prejudicando a aplicação dos recursos, já que não estão definidas as estratégias de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, além dos parâmetros de rentabilidade perseguidos, tendo em vista as necessidades de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

3.5.2. Se sim, foi publicado?

Gráfico 10. Percentual de políticas de investimento publicadas



Fonte. Elaboração própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

Constata-se que mais de 42% (quarenta e dois por cento – 25 RPPS) dos Fundo de RPPS não publicaram as suas políticas de investimento. O que equivale a dizer que quase metade dos segurados e beneficiários dos Fundos de RPPS não tiveram acesso aos planos de investimentos, e dessa forma não podem exercer o controle social da aplicação desses recursos.

Em outra frente de despesa, o art. 81, da Portaria N.º 1.467/2022, esclarece que são considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários. O parágrafo 1º estabelece que esses recursos somente deverão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte e para o financiamento da taxa de administração do RPPS.

A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, com aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, conforme estabelece o § 3º.

Além disso, o art. 84, da mesma portaria, prescreve diversos parâmetros a serem observados, como limitação de gastos e financiamento na forma da legislação do Ente Federativo da taxa de administração.

Com o propósito de verificar o cumprimento dessa norma pela gestão administrativa do Fundo do RPPS, foi realizado dois questionamentos: Primeiro sobre a comprovação do pagamento com a folha de pagamento dos beneficiários, aposentados e pensionista, segundo em relação as despesas com a recursos da taxa de administração.

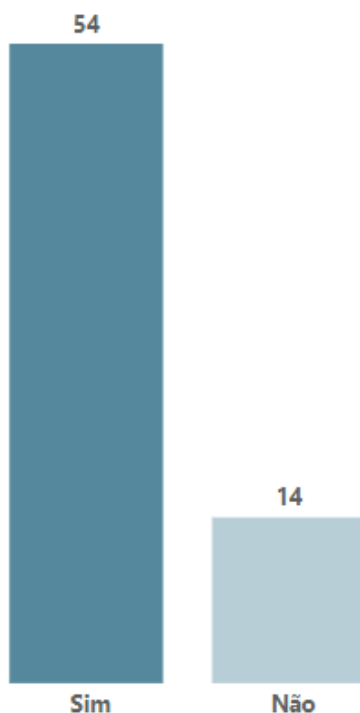
3.5.3. O Fundo faz a devida guarda das folhas de pagamento dos beneficiários (inativos e pensionistas)?

Apenas 2 (dois) dos RPPS inspecionados não mantêm em sua guarda a folha de pagamento dos aposentados e pensionista, prejudicando assim comprovação da despesa.

Oportunamente, há de se ressaltar que as remessas correspondentes às referidas folhas encaminhadas aos correspondentes bancos pagadores, assim como os retornos informando os devidos créditos bancários, são documentos exigidos por esta Corte de Contas como parte da devida prestação de contas, conforme preceituado em Instrução Normativa.

3.5.4. O Fundo faz a devida guarda das informações das despesas administrativas? (contratos com assessoria, despesas do imóvel, despesas com servidores)

Gráfico 11. Quantitativo de RPPS que possuem a guarda de informações de despesas administrativas



Fonte. Elaboração Própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

Verifica-se, portanto, que mais de 20% (vinte por cento) dos RPPS, 14 de 68, não mantêm a boa guarda das despesas administrativas, prejudicando a comprovação das despesas custeadas com os recursos da taxa de administração.

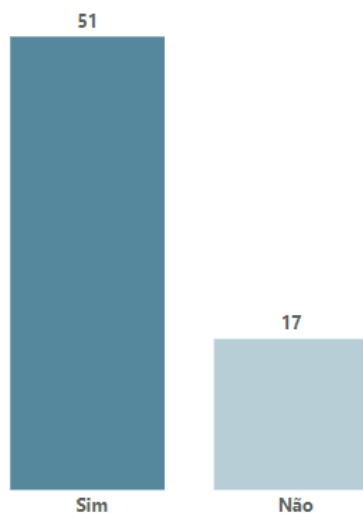
Ademais, o inciso III, do art. 84, impõe que os recursos das taxas de administração são recursos vinculados para o pagamento das despesas corrente e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, observando que esses valores deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa.

Ademais, há de se entender que adequados processos de controle e guarda segura de documentos constituem-se importantes meios para consolidação de linhas de defesas contra fraudes e dilapidações.

Diante do que foi exposto, seguiu-se com os questionamentos a seguir detalhados.

3.5.5. Os recursos arrecadados a título de taxa de administração são movimentados em contas distintas das destinadas à reserva para pagamento dos benefícios do Fundo do RPPS?

Gráfico 12. Quantitativo de RPPS que fazem distinção da utilização dos recursos por meio de suas contas



Fonte. Elaboração própria segundo informações consolidadas pelo sistema *Capture*.

Depreende-se do gráfico supra que 25% (vinte e cinco por cento) dos RPPS, 17 dos 68, movimentaram diretamente suas contas de reserva de benefícios para pagamentos de despesas administrativas, portanto, não observando o inciso III, do art. 84, da Portaria MTP N.º 1.467/2022, que determina que as despesas administrativas devem ser pagas com recursos da taxa de administração em conta segregada, a fim de auxiliar o controle social, fiscalização e prestação de contas.

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

...

III - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

...

4. CONCLUSÃO

As pessoas que fazem parte dos RPPS dos municípios do Piauí, gestores, membros de conselhos e de comitês de investimento, possuem um baixo grau de qualificação na área de regimes próprios e têm pouca experiência, requisitos essenciais previstos na legislação vigente. O reflexo principal desta constatação, constante deste Relatório de Levantamento, é o alto grau de dependência destes entes em relação a empresas de assessoria, até mesmo para execução de atividades finalísticas, como o dever de prestar contas previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Nos RPPS, a baixa qualificação repercute, ainda, na existência de mecanismos frágeis, ou até mesmo ausentes, de controles internos, implicando a indisponibilidade de informações cruciais e em tempo real, tais como contribuições e informações cadastrais de usuários. Gera-se, como consequências, a perda, ou atraso, no controle da arrecadação dos recursos previdenciários; delegação no exercício da prestação de contas e até mesmo do envio e controle dos processos de inativação ao TCE/PI.

Todas as respostas aos questionamentos feitos permitem concluir que os Regimes Próprios de Previdência instituídos pelos municípios do Estado do Piauí apresentam marcantes deficiências estruturais, de Governança e Gestão, e de controles, sem adequadas linhas de defesa para prevenir e/ou minimizar os riscos de fraudes, dilapidações e desperdícios, ou lhes conferir sustentabilidade.

Ante ao exposto, tem-se que sustentabilidade destes fundos pode ser maculada, não se tendo a garantia de recursos suficientes para a concessão/manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte presentes ou futuros.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o processo de levantamento não acarreta sanções e que a modalidade processual dispensa a citação dos gestores, a Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (DFPESSOAL-4) requer a submissão desse relatório ao Plenário para conhecimento e deliberação quanto às seguintes propostas de encaminhamento:

- I. Envio dos autos ao Ministério Público de Contas para ciência, por força do disposto no art. 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;
- II. Encaminhamento do presente relatório aos Prefeitos e Gestores dos RPPS dos municípios, de acordo com o apêndice I, para ciência e comunicação dos resultados, por meio do cadastro de avisos;
- III. Autorização para promoção e divulgação dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos, no site institucional e redes sociais do TCE/PI;
- IV. Após todas as providências, determinar o arquivamento do feito.

É o Relatório

Teresina, 31 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção
Auditor de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Marcelo Valente de Oliveira Figueirêdo
Auditor de Controle Externo

Supervisão:

(assinado digitalmente)

Rafaella Pinto Marques Luz
Auditora de Controle Externo
Chefe da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública

(assinado digitalmente)

José Inaldo de Oliveira e Silva
Auditor de Controle Externo
Diretor da Divisão de Fiscalização de Previdência e Pessoal

6. APÊNDICES

6.1. Relação de Unidades Jurisdicionadas fiscalizadas no levantamento

- ✓ Fundo de Previdência de Agricolândia
- ✓ Fundo de Previdência de Água Branca
- ✓ Fundo de Previdência de Alegrete Do Piauí
- ✓ Instituto de Previdência de Altos
- ✓ Fundo de Previdência de Angical
- ✓ Fundo de Previdência de Antônio Almeida
- ✓ Fundo de Previdência de Aroazes
- ✓ Fundo de Previdência de Barro Duro
- ✓ Fundo de Previdência de Belém do Piauí
- ✓ Instituto de Previdência de Bertolândia
- ✓ Fundo de Previdência de Bom Jesus
- ✓ Fundo de Previdência de Bom Princípio
- ✓ Instituto de Previdência de Boqueirão
- ✓ Fundo de Previdência de Brasileira
- ✓ Fundo de Previdência de Buriti Dos Lopes
- ✓ Instituto de Previdência de Cajazeiras Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de Cajueiro Da Praia
- ✓ Fundo de Previdência de Campo Maior
- ✓ Fundo de Previdência de Capitão De Campos
- ✓ Fundo de Previdência de Castelo Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de Caxingó
- ✓ Fundo de Previdência de Colônia Do Gurguéia
- ✓ Fundo de Previdência de Corrente
- ✓ Fundo de Previdência de Cristalândia Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de Curalinhos
- ✓ Fundo de Previdência de Demerval Lobão
- ✓ Fundo de Previdência de Eliseu Martins
- ✓ Fundo de Previdência de Esperantina
- ✓ Fundo de Previdência de Floriano
- ✓ Fundo de Previdência de Francisco Santos
- ✓ Fundo de Previdência de Fronteiras
- ✓ Fundo de Previdência de Hugo Napoleão
- ✓ Fundo de Previdência de Itainópolis

- ✓ Fundo de Previdência de Jaicós
- ✓ Fundo de Previdência de Joaquim Pires
- ✓ Fundo de Previdência de José De Freitas
- ✓ Fundo de Previdência de Juazeiro Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de Jurema
- ✓ Fundo de Previdência de Lagoa Alegre
- ✓ Fundo de Previdência de Lagoa De São Francisco
- ✓ Fundo de Previdência de Landri Sales
- ✓ Fundo de Previdência de Luís Correia
- ✓ Fundo de Previdência de Matias Olímpio
- ✓ Fundo de Previdência de Murici Dos Portelas
- ✓ Fundo de Previdência de Novo Oriente Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de Padre Marcos
- ✓ Instituto de Previdência de Parnaíba
- ✓ Fundo de Previdência de Passagem Franca Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de Paulistana
- ✓ Fundo de Previdência de Pedro II
- ✓ Fundo de Previdência de Picos
- ✓ Fundo de Previdência de Pimenteiras
- ✓ Instituto de Previdência de Piri-piri
- ✓ Fundo de Previdência de Redenção Do Gurguéia
- ✓ Fundo de Previdência de Regeneração
- ✓ Fundo de Previdência de Santo Antônio Dos Milagres
- ✓ Fundo de Previdência de São Braz
- ✓ Instituto de Previdência de São Francisco Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de São Gonçalo Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de São João Do Piauí
- ✓ Fundo de Previdência de São Julião
- ✓ Fundo de Previdência de Sebastião Barros
- ✓ Fundo de Previdência de Sigefredo Pacheco
- ✓ Instituto de Previdência dos Servidores de Teresina
- ✓ Fundo de Previdência de União
- ✓ Fundo de Previdência de Valença
- ✓ Fundo de Previdência de Vera Mendes
- ✓ Fundo de Previdência de Vila Nova Do Piauí

